



PLP 149/2019
00105

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(ao Substitutivo do Relator ao PLP nº 149, de 2019, e ao PLP nº 39, de 2020)

Suprima-se o trecho “com data de contratação anterior a 1º de março de 2020” do caput do Art. 6ª do substitutivo do PLP 149/2019, dando-se a nova redação a seguir:

Art. 6º No exercício financeiro de 2020, os contratos de dívida dos Estados, Distrito Federal e Municípios, garantidos pela STN, que se submeterem ao processo de reestruturação de dívida, poderão ser objeto de securitização, conforme regulamentação da própria STN, se atendidos os seguintes requisitos (NR).

Suprima-se as alíneas “f” e “g” do inciso III do Art. 6º do substitutivo do PLP 149/2019.

JUSTIFICAÇÃO

Há operações de crédito em processo de contratação nesse momento pelos entes subnacionais e o caput já limita o tempo previsto para a securitização no início do art. 6º, “no exercício financeiro de 2020”, sendo desnecessária outra limitação temporal.

Além disso, as condições previstas na alínea “C” já protegem os entes subnacionais e tornam desnecessárias as condições previstas nas alíneas “F” e “G”, as quais inviabilizariam completamente o processo de securitização.

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 118 combinado com o art. 120 do Regimento Interno da Câmara Federal, Emenda Supressiva conforme indicado acima.

Sala das sessões, abril de 2020.

Senador Rogério Carvalho

Líder do PT



SF/20629.08394-00